



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 010/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de serviços de musicalização para atendimento às turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos)** da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, a serem executados ao longo do ano letivo, por meio de aulas semanais presenciais, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 12 de fevereiro de 2026, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 10 horas do dia 13 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail:
adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 06 de fevereiro de 2026.

**Alceu Demartini
Prefeito Municipal em
exercício**



DISPENSA 010.2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de musicalização para atendimento às turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, a serem executados ao longo do ano letivo, por meio de aulas semanais presenciais, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Cacique Doble/RS de assegurar aos alunos da rede municipal de ensino uma formação integral, contínua e alinhada às diretrizes educacionais vigentes, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC. A musicalização constitui-se como linguagem essencial no processo educativo, não se limitando ao caráter recreativo, mas assumindo papel pedagógico estruturante no estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e cultural das crianças.

No âmbito específico do Centro Educacional Susan Fátima Fantin e da Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, a inserção sistemática da música ao longo do ano letivo apresenta-se como estratégia pedagógica relevante para o atendimento das turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da atenção, memória, raciocínio lógico, coordenação motora, percepção auditiva, expressão corporal e verbal dos alunos. Tais atividades favorecem, ainda, o fortalecimento da criatividade, da autonomia, da autoestima e da capacidade de interação social no ambiente escolar.



A adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em jogos musicais, cantigas, ritmo, percussão corporal, instrumentos pedagógicos e movimento possibilita a integração da música com outras áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e potencializando o processo de ensino-aprendizagem. Essa abordagem contribui para a contextualização dos conteúdos curriculares desenvolvidos nas referidas unidades escolares, tornando o aprendizado mais significativo, dinâmico e adequado às diferentes faixas etárias atendidas.

Além disso, a oferta regular e planejada de serviços de musicalização no contexto da educação integral reforça o papel do Centro Educacional Susan Fátima Fantin e da Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho como espaços de formação artística, cultural e social, ampliando o repertório cultural dos alunos e fortalecendo sua identidade individual e coletiva. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando à qualificação das práticas educacionais desenvolvidas no Município de Cacique Doble/RS e à promoção de um ambiente educacional mais inclusivo, estimulante e formativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do município.

3.3. O presente processo tem como fundamentação legal o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.



4.2. Para o fornecimento, o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e presencial, ao longo do ano letivo, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, especialmente no Centro Educacional Susan Fátima Fantin e na Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, em conformidade com o calendário escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os serviços consistirão na realização de aulas semanais de musicalização, com carga horária total de 06 (seis) horas semanais, distribuídas entre as turmas atendidas, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. As atividades deverão ser planejadas e executadas por profissional com formação em Música, observando-se as especificidades etárias dos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como os objetivos pedagógicos estabelecidos para cada etapa de ensino.

5.4. O modelo de execução compreenderá as etapas de planejamento, execução e acompanhamento das atividades. No planejamento, deverão ser organizadas ações pedagógicas de musicalização alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e integradas ao projeto pedagógico das unidades escolares.

5.5. Na execução das aulas, deverão ser desenvolvidas práticas pedagógicas de musicalização, incluindo, entre outras, jogos musicais, cantigas, atividades rítmicas, percussão corporal, utilização de instrumentos pedagógicos, movimento e expressão corporal, com vistas ao desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional, cultural e criativo dos alunos.

5.6. O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua pela Administração Municipal, mediante verificação da regularidade das aulas, do cumprimento da carga horária semanal e da observância da metodologia pedagógica definida.

5.7. A avaliação das atividades terá caráter processual, contínuo e qualitativo, considerando a participação, o envolvimento e o desenvolvimento global dos alunos, sem finalidade classificatória ou técnica.



5.8. A contratada deverá assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, observando as normas internas das unidades escolares e mantendo comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a adequada execução do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal de Cacique Doble/RS, mediante designação formal de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

Gestor do Contrato: Suzana Mezzalira

Fiscal do Contrato: Micheli Zaporoli

6.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o objeto contratado, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração quaisquer intercorrências ou irregularidades.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. A entrega do objeto ocorrerá por meio da execução mensal dos serviços de musicalização, a serem realizados junto às unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, conforme cronograma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Considerar-se-á como efetivamente entregue o objeto após a realização integral das atividades de musicalização previstas para o respectivo mês, devidamente comprovadas pela contratada, mediante apresentação de registros das atividades desenvolvidas e da correspondente nota fiscal, os quais deverão refletir a execução regular dos serviços contratados.

7.3. A documentação apresentada será submetida à verificação e ao atesto do Gestor e do Fiscal do Contrato, que confirmarão a conformidade da execução com o objeto contratado e autorizarão o processamento do pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado de forma mensal, após o atesto da execução, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as rotinas



administrativas e financeiras do Município.

7.5. Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverão ser sanadas pela contratada, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilidade Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.



a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

e.1) A empresa contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, profissional devidamente habilitado, com formação superior em Música.

e.2) A comprovação da formação acadêmica e capacitação técnica deverá ser realizada mediante apresentação de diplomas compatível com o objeto da contratação.

e.3) Deverá ser apresentada comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa contratada, por meio de registro em carteira, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil.



e.4) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo profissional que atenda a todos os requisitos técnicos exigidos, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da Administração, salvo em casos devidamente justificados e com apresentação de profissional substituto com qualificação equivalente.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.2. A documentação citada no item 9 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 12/02/2026 para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8.3. Critérios de Desempate

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

8.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações



complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

9. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para a presente contratação é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais**, correspondente à prestação dos serviços de musicalização junto à rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, conforme as condições e a carga horária estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O valor mensal indicado comprehende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo planejamento pedagógico, execução das aulas, acompanhamento das atividades, encargos, tributos, materiais de apoio, deslocamentos e demais despesas diretas e indiretas envolvidas na prestação dos serviços.

9.3. A contratação terá vigência até **31/12/2026**, sendo o pagamento realizado de forma mensal, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao atesto do Gestor e do Fiscal do Contrato.

9.4. O valor de referência mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, estando enquadrado no limite legal que autoriza a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) planejar, organizar e executar as atividades de musicalização de acordo com a metodologia pedagógica definida, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) disponibilizar profissional com formação em Música, devidamente qualificado para a execução direta das atividades, mantendo o vínculo profissional informado e comunicando previamente à Administração Municipal qualquer necessidade de substituição, nos termos



- previstos no contrato;
- d) cumprir a carga horária semanal estabelecida, respeitando o cronograma definido e o calendário escolar vigente;
 - e) manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com os responsáveis pelas unidades escolares, assegurando o adequado alinhamento das atividades pedagógicas;
 - f) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme orientações da Administração Municipal, para fins de fiscalização e atesto;
 - g) emitir a correspondente nota fiscal pelos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos;
 - h) observar e cumprir as normas internas das unidades escolares, bem como as regras de conduta, segurança e organização do ambiente educacional;
 - i) manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e imagens relacionadas aos alunos, às unidades escolares e ao Município, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso indevido;
 - j) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados;
 - k) zelar pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
 - l) cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução do contrato, bem como todas as disposições contratuais assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

- a) assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de musicalização, disponibilizando os espaços físicos das unidades escolares e o acesso às turmas atendidas;
- b) designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização



- e atesto da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- c) fornecer ao CONTRATADO as orientações necessárias quanto ao cronograma, calendário escolar e demais diretrizes pedagógicas aplicáveis;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento da carga horária, da metodologia pedagógica e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - e) proceder ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o devido atesto da execução, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município;
 - f) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
 - g) prestar apoio institucional necessário à execução das atividades, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares envolvidas;
 - h) cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e legais aplicáveis à contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

13.1.1. Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo duas casas decimais;

13.1.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste processo. Em caso de omissão quanto ao prazo de validade, será considerado, automaticamente, o prazo mínimo citado.

13.1.3. As propostas deverão ser enviadas até as **17h do dia 12/02/2026**, para o e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br , ou entregues presencialmente mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura de Cacique Doble.



13.2. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.

13.3. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 10 horas do dia 13 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

14.2. O CONTRATADO deverá executar diretamente todos os serviços de musicalização previstos neste Termo de Referência, sendo integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e pela regularidade da execução, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações assumidas.

14.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que exige unidade metodológica, padronização das práticas pedagógicas e acompanhamento direto das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

15. OBRIGAÇÕES ERTINENTES A LGPD

15.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2. Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação e da segurança.

15.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante autorização expressa da outra parte, quando exigida.



15.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.5. A CONTRATADA deverá orientar e instruir seus profissionais quanto às obrigações, responsabilidades e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, respondendo por eventual descumprimento no âmbito da execução contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

02- ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2029 Manutenção do Ensino Fundamental

339039 - Outros serviços de terceiros PJ

Reduzido 226

Cacique Doble/RS, 06 de fevereiro de 2026.

SUZANA MEZZALIRA

Responsável Interino pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, cultura e Juventude